



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

FIN



MENSAGEM Nº 984

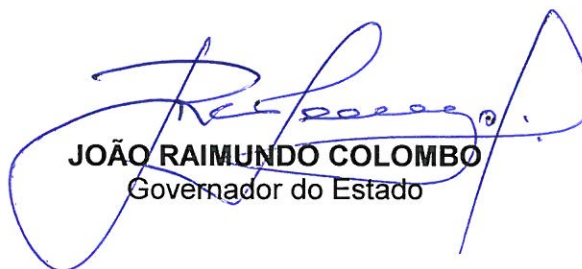
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 191/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Saúde, que "Dispõe sobre o incentivo financeiro aos municípios do Estado de Santa Catarina destinado a consultas e exames de média complexidade".

Florianópolis, 28 de agosto de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

74ª Sessão de 03/09/13

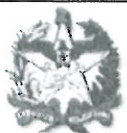
Às Comissões de: _____

5 - Justiça

11 - Sanção

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 02 / 09 / 2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SEF/PROTSEF

Fls. 017

SEF

29/08/2013

18025/2013

12:11



06964.2013.00018255



EM Nº 137-13

Florianópolis, 28 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a minuta anexa de Medida Provisória que dispõe sobre incentivo financeiro para os municípios de Santa Catarina destinado a consultas e exames de Média Complexidade.

A medida proposta busca a melhoria do acesso à assistência nas Regiões de Saúde considerando o elevado número de deslocamento de pacientes na busca de atendimentos especializados, principalmente referenciados na Capital, elevando o custo dos recursos financeiros destinados ao Tratamento Fora de Domicílio, já que na maioria das especialidades, a oferta de serviços é menor que a demanda de solicitações, - resultando em filas para realização de consultas e exames especializados.

Destacando que o atraso no primeiro atendimento em virtude da oferta insuficiente de serviços especializados pode agravar a condição clínica dos usuários durante o período prolongado de espera, causando maior complexidade de tratamento atribuída às patologias em fases avançadas e no crescente impacto financeiro das ações judiciais, a Secretaria de Estado da Saúde propõe para o enfrentamento desta realidade uma ação urgente e efetiva de gestão em saúde pública, a fim de aumentar a oferta de consultas e exames especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado.

A proposta ora apresentada na forma de Medida Provisória foi elaborada em consonância com a Deliberação nº 274/CIB/12, aprovada em 28/06/2012, que estabeleceu incentivo financeiro mensal de R\$ 0,30 (trinta centavos) per capita, destinados para ampliar a oferta de consultas e exames especializados. Foi utilizado como parâmetro as linhas de cuidados



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SEF/PROTSEF
Fls. 020



(Fl. 2 da EM N° 137-13)

prioritárias elencadas pelo Ministério da Saúde e estudos realizados que identificaram demanda reprimida e distribuída maneira heterogênea pelas regiões de saúde.

Os valores deste projeto tem adequação orçamentária e financeira no programa 430 - Atenção à Média e Alta Complexidade, Subação 11320 - Assistência Ambulatorial Hospitalar de Média e Alta Complexidade, compatível com o plano plurianual e com a lei das diretrizes orçamentárias no montante de R\$ 7.659.943,20 (sete milhões seiscentos e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e três reais e vinte centavos) para o exercício de 2013, R\$ 22.979.829,60 (vinte e dois milhões novecentos e setenta e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) para o exercício de 2014 e R\$ 22.979.829,60 (vinte e dois milhões novecentos e setenta e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) para o exercício de 2015.

São essas, Senhor Governador, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Tânia Eberhardt
Secretária de Estado da Saúde de Santa Catarina



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 191, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o incentivo financeiro aos municípios do Estado de Santa Catarina destinado a consultas e exames de média complexidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de incentivo financeiro aos municípios do Estado de Santa Catarina destinada à realização de consultas e exames de média complexidade, relativos às especialidades definidas como linhas de cuidados prioritárias, com os seguintes objetivos:

- I – diminuir o tempo de espera para consultas e exames especializados;
- II – aumentar a oferta de serviços especializados de média complexidade;
- III – diminuir o número de transporte de pacientes entre municípios;
- IV – proporcionar atendimento integral dentro de cada região de saúde; e
- V – diminuir a demanda reprimida nas especialidades das linhas de cuidados prioritárias.

Art. 2º Consideram-se linhas de cuidados prioritárias as especialidades elencadas por levantamento acerca da demanda reprimida no Estado e outras especialidades estabelecidas pelo Ministério da Saúde como prioritárias na atenção à saúde.

§ 1º Consideram-se linhas de cuidados prioritárias as seguintes especialidades:

- I – Alergia e Imunologia;
- II – Cardiologia;
- III – Cirurgia Vascular;
- IV – Endocrinologia;
- V – Neurologia;



- VI – Oftalmologia;
- VII – Oncologia;
- VIII – Ortopedia;
- IX – Otorrinolaringologia; e
- X – Proctologia.

§ 2º Devido ao processo acelerado de transição demográfica e epidemiológica, será realizada revisão anual das linhas de cuidados prioritárias, por meio de atualização da demanda reprimida no Estado e de acordo com a legislação ministerial vigente, quanto às ações prioritárias na atenção à saúde.

Art. 3º O incentivo financeiro repassado aos municípios será correspondente ao valor *per capita* correspondente a R\$ 0,30 (trinta centavos de real) mês por habitante, conforme Deliberação nº 274/CIB/12, de 28 de junho de 2012, e de acordo com a estimativa populacional do IBGE 2012, publicada no DOU em 31 de agosto de 2012.

Parágrafo único. O valor *per capita* de que trata o *caput* deste artigo deverá ser alocado exclusivamente na disponibilização de consultas de especialidades médicas e apoio diagnóstico, de acordo com as linhas de cuidados prioritárias do respectivo município, ficando a critério da Comissão Intergestores Regional (CIR) a definição das mesmas, sendo que os recursos do *per capita* deverão evidenciar um aumento na oferta dos procedimentos definidos.

Art. 4º O repasse do incentivo financeiro está condicionado:

I – à assinatura do Termo de Compromisso no qual devem estar estabelecidas metas quantitativas de aumento real de oferta de consultas e exames especializados pelo município, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e as Secretarias Municipais de Saúde e pactuado em Comissão Intergestor Regional;

II – ao aumento da oferta dos serviços especializados de consultas e exames de média complexidade nas linhas de cuidados prioritárias descritas no art. 2º desta Medida Provisória;

III – ao cumprimento de metas quantitativas de consultas e exames mensais firmadas em Termo de Compromisso entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde;

IV – à revisão das metas estabelecidas no Termo de Compromisso realizado entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde anualmente; e

V – à regulação do acesso à assistência por meio das Centrais de Regulação de Consultas e Exames, com disponibilização completa da oferta de consultas e exames especializados.



§ 1º Para efeito de cálculo da meta a ser cumprida pelo Município, será utilizada a Tabela de Consultas e Exames da SES (TabCE/SES), cujos valores de referência unitária das consultas e exames serão fixados mediante pactuação entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde.

§ 2º O cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Compromisso será analisado mediante relatório detalhado, conforme regras a serem pactuadas entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde.

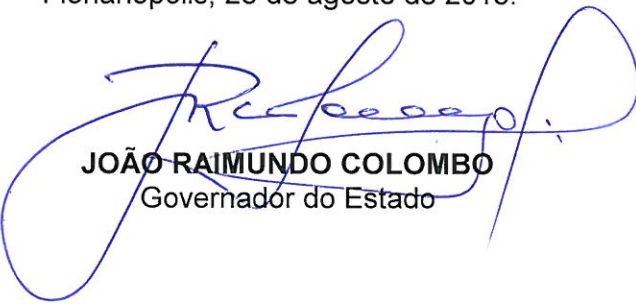
Art. 5º Independentemente do valor do incentivo, os municípios continuarão a receber os recursos que lhe são destinados conforme a Programação Pactuada Integrada, por meio de transferência fundo a fundo (Fundo Nacional de Saúde e/ou Fundo Estadual de Saúde), sem nenhuma mudança na atual sistemática de repasse.

Art. 6º Os recursos de que trata esta Medida Provisória serão repassados do Tesouro Estadual para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à implementação desta Medida Provisória.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de agosto de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado